



PROJETO DE LEI Nº 160, DE 2018
(Da Sra. Gomes de Oliveira)

Torna obrigatória a redução da jornada de trabalho sem redução salarial das lactantes com crianças de até 01 (um) ano, quando a empresa privada ou pública não possuir berçários em suas dependências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a redução da jornada de trabalho sem redução salarial das lactantes com crianças de até 01 (um) ano, quando a empresa privada ou pública com mais de 30 (trinta) funcionários e não possuir berçário em suas dependências ou creches conveniadas.

§ 1º A obrigatoriedade aludida no *caput* deverá constar em qualquer tipo de estabelecimento que preste serviços meios ou fins, às lactantes com crianças de até 01 (um) ano, cujas residam há mais de 30 (trinta) quilômetros de seu local de trabalho e que possuem carga horária de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas/semanais.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará ao empregador, seja no âmbito privado ou público, a nível municipal, Estadual e do Distrito Federal e da União, multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência.

Art. 3º O Poder Executivo Federal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A amamentação é um momento importante entre a criança e a mãe, seja no quesito de saúde, seja no estreitamento de laços, e embora a licença maternidade seja de 120 (cento e vinte) dias, a Organização Mundial da Saúde aconselha que a amamentação deve perdurar até os 2 (dois) anos e meio da criança. Porém, observa-se que muitas lactantes acabam desmamando seus filhos nos primeiros meses após o fim da licença maternidade por não terem tempo para tal, principalmente aquelas que residem longe do local de trabalho (perdendo muito tempo no trânsito, seja em carro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

próprio ou transporte coletivo) e que possuem carga horária de 7 (sete), 8 (oito) horas diárias de trabalho.

Pouquíssimas são as empresas que possuem creches em suas dependências e que atendam essas lactantes e, as filas em creches públicas são gigantescas, além que, uma parcela significativa dessas lactantes, não possuem renda o suficiente para manterem uma creche particular próxima ao trabalho – que em sua maioria, as sedes/filiais encontra-se nos centros urbanos.

Diante a isto, peço a aprovação deste aos pares.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputada Gomes de Oliveira